



221

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº

221**DESPACHO**

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 03 AGO 2017 do

*Presidente***EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO SAM DISPONIBILIZAR AO PODER LEGISLATIVO, MEDIANTE UM LINK EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO AS DEMANDAS RECEBIDAS E AS SOLUCIONADAS COM SUAS CORRESPONDENTES DATAS, EM ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DAS DATAS DAS ELABORAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

ARTIGO 1º- O Serviço de Atendimento ao Município (SAM) fica obrigado a disponibilizar à Casa de Leis de Ribeirão Preto, por meio de um link em seu endereço eletrônico ("sítio"), as demandas recebidas e as solucionadas com suas respectivas datas de atendimento e execução dos serviços prestados pela municipalidade.

§ 1º - A disponibilização das demandas recebidas referenciadas no *caput* será efetuada em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da elaboração.

§ 2º - A disponibilização das demandas solucionadas mencionadas no *caput* será efetuada em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de resolução e deverá ser acompanhada da demanda.

§ 3º - O link mencionado no *caput* será de acesso exclusivo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

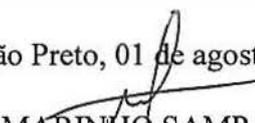
§ 4º - As demandas recebidas e as solucionadas de que trata o *caput* deverão ser disponibilizadas na forma de leitura de tela ou de outra forma que seja compatível com o sistema utilizado, ficando vedada qualquer alteração pela edilidade.

Artigo 2º - Será mantido o anonimato dos munícipes solicitantes, bem como seus respectivos endereços serão preservados.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 01 de agosto de 2017.


MARINHO SAMPAIO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 03.080/2017 15:30 000003979



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Justificativa:

Esta propositura tem por objetivo dar mais transparência a Administração Pública no que tange ao conhecimento das demandas de serviços públicos solicitados pelos munícipes e o seu devido atendimento.

Estudos realizados revelaram que somente na legislatura de 2016 os vereadores de Ribeirão Preto apresentaram 6.302 requerimentos e 1.868 indicações para o Executivo.

Considerando o levantamento do governo municipal que calcula R\$ 20 reais em média por cada solicitação, foram gastos mais de R\$ 163 mil apenas em 2016. Foram em média 73 requerimentos a cada uma das 86 sessões ordinárias.

Assim, o presente Projeto de Lei visa economia aos cofres públicos, visto que se o Vereador, antes de fazer um requerimento, puder entrar no link e verificar se já existe um pedido feito pelo munícipe e a respectiva data e, dessa forma, não fará o requerimento.

Assim sendo, esses recursos economizados poderão ser alocados em outras ações que visem o bem comum.

Em face do exposto, encaminho o tema a esta Casa de Leis, pleiteando a apreciação dos Nobres Edis para aprovação.